

MUNICIPIO DE GOUVEIA

REGULAMENTO

Luís Manuel Tadeu Marques, Presidente da Câmara Municipal de Gouveia:

Faz público que, a Assembleia Municipal de Gouveia, na sua sessão ordinária realizada em 11 de fevereiro de 2021, aprovou, nos termos do disposto nas previstas nas alíneas k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 12 de novembro de 2020, após o decurso do prazo para apreciação pública nos termos do artigo 118º do Código de Procedimento Administrativo, não se tendo registado quaisquer sugestões ou reclamações, o “Regulamento Municipal de Incentivo à produção de Ovinos Serra da Estrela, Ovinos e Caprinos do Concelho de Gouveia”.

Gouveia, 2 de março de 2021

O Presidente da Câmara

Luís Manuel Tadeu Marques

Regulamento Municipal de Incentivo à produção de ovinos Serra da Estrela, ovinos e caprinos do Concelho de Gouveia

Preâmbulo

As Autarquias Locais têm como atribuição, entre outras, a promoção do desenvolvimento local, conforme decorre expressamente da alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, devendo adotar políticas de apoio a esse mesmo desenvolvimento, que conduzam à melhoria das condições de vida das suas populações e que visem o suprimento das carências das mesmas, designadamente, promovendo o desenvolvimento rural, colaborando no apoio a atividades dessa natureza que permitem não só a criação de riqueza, mas também, de postos de trabalho, gerando as condições necessárias para a fixação das pessoas no seu território.

A atividade pecuária, essencial para o mundo rural, assenta fundamentalmente na pequena exploração agropecuária de natureza familiar, caracterizada pela notória insustentabilidade financeira, face aos elevados custos associados à produção, fator que contribui para que sejam negligenciadas as responsabilidades em termos de saúde pública e animal, para o próprio desaparecimento da atividade, para o défice de desenvolvimentos económico e falta de dinamismo empresarial.

Neste contexto, a concessão de apoio financeiro aos produtores pecuários, com o propósito de apoiar a sua fixação e rejuvenescimento e dinamizar a atividade económica local, configura um meio idóneo para permitir o incremento das condições de produtividade, quer em qualidade, quer em quantidade, na medida em que os custos de exploração são atenuados, encontrando-se tal medida plenamente justificada no âmbito das atribuições autárquicas.

O apoio financeiro a conceder aposta, por isso, na produtividade, mas também na sensibilidade dos produtores para a importância do cumprimento das regras de saúde pública e saúde animal, mas também do bem-estar dos animais e das boas condições agrícolas e ambientais.

Sendo certo que os custos associados às medidas de apoio, previstas no presente Regulamento, estarão sempre limitados ao valor anual definido para atribuição das participações financeiras;

Em contraposição ao custo supra referido, decorrerão, da aplicação do presente Regulamento, benefícios para o Concelho de Gouveia, categorizados da seguinte forma:

- a) Apoio à fixação e rejuvenescimento da força do trabalho, motor do desenvolvimento rural;
- b) Apoio à sustentabilidade da área associada à atividade pecuária, muito importante no Concelho de Gouveia;
- c) Criação de condições propícias para um maior cumprimento das regras de saúde pública e saúde animal, mas também do bem-estar dos animais e das boas condições agrícolas e ambientais;
- d) Garantir a rastreabilidade e a segurança alimentar dos produtos da fileira ovina e caprina, nomeadamente, os produtos lácteos.
- e) Promoção e valorização da raça ovina Serra da Estrela autóctone da região e do queijo Serra da Estrela.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, e nos termos do disposto no artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual(adiante CPA), a Câmara Municipal de Gouveia delibera dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento Municipal de Incentivo à produção de ovinos Serra da Estrela, ovinos e caprinos do Concelho de Gouveia, sendo o seu projeto submetido a um período de consulta pública durante 30 dias, nos termos do disposto no artigo 101.º do CPA.

Findo esse prazo, ponderados os eventuais contributos e sugestões recolhidos, o referido projeto será novamente submetido a deliberação da Câmara Municipal, no uso das competências e atribuições previstas no disposto das disposições combinadas previstas, respetivamente, na alínea m), do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º e na alínea ff) do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, para, em caso de aprovação, posterior submissão à Assembleia Municipal de Gouveia nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º daquele Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Por fim, em caso de aprovação dos citados órgãos executivo e deliberativo, nos termos do disposto no artigo 139.º do CPA, deverá a versão final do Regulamento ser objeto de publicitação no Diário da República.

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o artigo 2.º, alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas *k*) e *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito

1-O presente regulamento municipal tem como objeto estabelecer as normas que regulamentam a atribuição de incentivos no âmbito do sector da agro-pecuária de pequenos ruminantes no Concelho de Gouveia, designadamente:

- Atribuição de incentivo à instalação de explorações pecuárias de gado ovino raça Serra da Estrela e caprino;
- Atribuição de incentivo aos criadores das explorações agro-pecuárias de gado ovino e caprinos já existentes no município;
- Atribuição de apoio aos produtores de leite Serra da Estrela;
- Atribuição de apoio às queijarias com sede no Concelho de Gouveia.
- Apoio de técnico e financeiro às explorações, na tramitação dos processos de licenciamento e autocontrolo de queijarias.

2- O presente regulamento é aplicável a pessoas singulares ou coletivas com domicílio fiscal e com assento de lavoura no concelho de Gouveia ou que sejam comprovadamente proprietárias, arrendatárias ou que explorem prédios rústicos/ queijarias ligadas ao queijo Serra da Estrela no mesmo concelho, que se encontrem devidamente licenciadas.

Artigo 3.º

Encargos Financeiros

As participações financeiras a atribuir pelo Município de Gouveia resultantes da aplicação das disposições deste regulamento são financiadas através de verbas inscritas anualmente no orçamento municipal.

Artigo 4.º

Condições de Acesso

1 - Para efeitos de candidatura à concessão dos incentivos previstos no presente Regulamento, os beneficiários devem reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos comuns a todos os incentivos:

- a) Demonstrar que a sua situação se encontra regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa;
- b) Demonstrar que a sua situação fiscal se encontra regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira;
- c) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ou de qualquer outra natureza ao Município de Gouveia;
- d) Não se encontrem em estado de falência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tenham o respetivo processo pendente;
- e) Cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento;
- f) Tenham a sua sede fiscal e assento de lavoura no Concelho de Gouveia.

2 – No que respeita ao incentivo destinado à instalação de explorações agro-pecuárias de gado ovino raça Serra da Estrela e ou caprino, deverá o beneficiário ainda reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos especiais:

- a) Ter idade compreendida entre 18 e 40 anos;
- b) Instalar-se no concelho de Gouveia pela primeira vez;
- c) Exibir o comprovativo dessa instalação, nomeadamente declaração início de atividade, memória descritiva da exploração (plano empresarial) e autorização de instalação emitida de acordo com o Reap – Regime do Exercício da Atividade Pecuária;
- d) Não existir no seu agregado familiar direto explorações agro-pecuárias;
- e) Comprovativo do agregado familiar validado pela Autoridade Tributária.

- f) Subscrever, sob compromisso de honra, declaração de intenção de exercício da atividade durante o período de 10 anos contados da data de instalação.

3- No que respeita ao incentivo aos criadores das explorações agro-pecuárias de gado ovino e caprinos já existentes no município, deverá o beneficiário ainda reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos especiais:

- a) Ser titular de exploração agro-pecuária no concelho de Gouveia;
- b) Ser proprietário dos efetivos ovinos e/ou caprinos;
- c) Ter cumprido anualmente, nos seus efetivos animais, todas as obrigações legais, em termos sanitários, através dos serviços de uma Organização de Produtores Pecuária (OPP) a operar no concelho de Gouveia;
- d) Possuir documento comprovativo do registo dos animais e comprovar, sempre que o Município o imponha, que respeita as normas obrigatórias de saúde pública, sanidade animal, higiene pública veterinária, bem-estar animal e respeito pelo ambiente, nomeadamente e, entre outros, através do PISA - Programa Informático de Sanidade Animal, complementados com o SNIRA e o Idigital;

4 - No que respeita ao incentivo destinado aos produtores de leite Serra da Estrela deverá o beneficiário ainda reunir, cumulativamente, o seguinte requisito especial:

- a) Possuir documentos comprovativos que produzem leite Serra da Estrela e que o mesmo é laborado/transformado ou não em queijarias sediadas no concelho de Gouveia.

5 - No que respeita ao incentivo financeiro e ao apoio técnico às queijarias, deve o beneficiário reunir, cumulativamente, o seguinte requisito especial:

- a) Apresentar os documentos abaixo elencados que integram o dossier de autocontrolo da queijaria:

-Informações sobre a empresa/queijaria:

- Nome empresarial;
- Identificação dos gerentes/responsáveis
- Localização;
- Licença de funcionamento atualizada.

- Instalações:

- Planta com circuitos definidos;
- Planta com pontos de água e esgoto.

- Listagem dos equipamentos e utensílios:
 - Identificação dos equipamentos e utensílios;
 - Registo de operações de manutenção e calibração;
 - Registo de operações de manutenção e calibração;
 - Livros de instruções, garantias e folhetos técnicos.
- Plano de higienização:
 - Plano de higienização de cada zona;
 - Instruções de limpeza para cada equipamento e instruções;
 - Fichas técnicas dos produtos;
 - Fichas controlo de higienização.
- Plano controlo de pragas
 - Identificação da empresa contratada/técnico responsável;
 - Planta de iscos;
 - Fichas técnicas dos produtos utilizados;
 - Calendário de visitas;
 - Comprovativos das visitas dos técnicos – relatórios de visita.
- Fornecedores:
 - Identificação dos fornecedores;
 - Fichas técnicas dos produtos fornecidos.
- Plano Autocontrolo
 - Fichas técnicas dos produtos fabricados;
 - Fluxogramas de produção
 - Plano autocontrolo para cada produto (identificação PCC- pontos críticos de controlo)
 - Resultados analíticos.
- Fichas de controlo:
 - Registos de limpeza e desinfeção;
 - Controlo de pragas;
 - Registos de matérias-primas;
 - Registos de produção;
 - Registos de Expedição;
 - Registos de temperaturas.
- Outras informações:
 - Outros documentos referentes à queijaria (autorizações da DGAV, relatório das visitas das entidades oficiais, fichas de aptidão)

b) Documento comprovativo emitido pela entidade gestora da marca “Queijo Serra da Estrela” - DOP, de aquisição de marcas de caseína e marcas de certificação.

c) Documento comprovativo dos Serviços de Auditoria no processo de certificação de Queijo Serra da Estrela.

d) Fatura referente à prestação do serviço de impressão de rótulos de queijo “Serra da Estrela”.

Artigo 5.º

Instrução de candidaturas

1 — As candidaturas ao apoio a conceder nos termos do presente Regulamento são apresentadas nos serviços de atendimento do Município de Gouveia, mediante o preenchimento de formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Comprovativo da existência dos animais adultos ao longo do período correspondente ao ano imediatamente anterior à data da candidatura, através de lista SNIRA Serviço Nacional de Identificação e Registo Animal para os pequenos ruminantes, DEOC-Declaração de existências ovinos e caprinos;
- b) Comprovativo do número de animais inscritos no livro genealógico da raça ovina Serra da Estrela e que cumpram o programa de conservação e melhoramento da raça aprovado pela DGAV- Direção Geral Alimentação e Veterinária;
- c) Declaração da OPP a atestar que a sanidade foi realizada durante o ano a que diz respeito o apoio financeiro;
- d) Comprovativo do recenseamento no concelho de Gouveia;
- e) Comprovativo do IBAN do beneficiário;
- f) Declaração de não dívida à administração fiscal e segurança social.

Artigo 6.º

Apresentação e análise das candidaturas

1-As candidaturas destinadas à obtenção de apoio financeiro serão apresentadas diretamente nos serviços de atendimento do Município de Gouveia, sendo depois encaminhadas para análise a realizar pelo serviço responsável, que verificará a sua regularidade de acordo com o disposto nos artigos anteriores.

2 -Os serviços municipais devem, sempre que necessário, solicitar a colaboração de outros serviços ou entidades, nomeadamente do Ministério da Agricultura, Organizações de Agricultores e de Produtores e das Juntas de Freguesia.

3 -Só são admitidas candidaturas referentes ao efetivo animal do ano imediatamente anterior, sendo que o prazo de submissão das mesmas decorrerá até ao dia 30 de abril do ano seguinte aquele a que o subsídio disser respeito.

4 - São admitidas candidaturas referentes ao autocontrolo da queijaria, sendo que o prazo de submissão da mesma decorrerá durante o mês de junho do alavão – ano agrícola.

5 -A análise das candidaturas será realizada no prazo máximo de 60 dias seguidos a contar da data de entrada da respetiva candidatura.

6 -O efetivo a considerar para efeitos de elegibilidade do apoio será a constante na declaração de efetivos do ano imediatamente anterior, entregue conjuntamente com a candidatura, nos seguintes termos:

a) O animal elegível ovino/caprino terá de ter idade igual ou superior a 12 meses.

b) Ovina Serra da Estrela- animal aderente ao programa de conservação e melhoramento da raça, inscrito no livro genealógico da raça Ovina Serra da Estrela;

7-Para efeitos do presente regulamento, entende-se por Leite Serra da Estrela aquele que é proveniente de fêmeas ovinas Serra da Estrela inscritas no livro genealógico da raça. E por alavão – ano agrícola, período de tempo durante o qual se realizam as operações necessárias à produção agro-pecuária, que se inicia a 1 de outubro do ano n-1 e termina a 30 de setembro do ano n.

8- A Câmara Municipal de Gouveia poderá solicitar os elementos complementares que considere necessários para efeitos de admissão e de apreciação dos pedidos de apoio, os quais deverão ser fornecidos pelo candidato no prazo máximo de 10 dias, sob pena de inviabilização da atribuição dos apoios.

Artigo 7.º

Decisão

Concluída a análise do processo de candidatura pelos Serviços, elaborada a proposta de decisão sobre as mesmas, e ponderado o seu teor, o Presidente da Câmara aprova as respetivas participações financeiras e apresenta listagens na reunião de Câmara seguinte.

Artigo 8.º

Montante financeiro

1.Os apoios concedidos ao abrigo do presente regulamento consistem:

a) na atribuição de um incentivo financeiro para a instalação e comparticipação dos custos de exploração, nos seguintes termos:

- i. Incentivo financeiro de 5000€ para jovens agricultores primeira instalação no sector da ovinicultura-Raça Serra da Estrela e ou caprinicultura;
- ii. Incentivo à manutenção do efetivo pecuário reprodutor das explorações existentes, no valor de 5 € por animal para ovinos Serra da Estrela, e de 1 € por animal para ovinos de outras raças e caprinos;
- iii. Incentivo à manutenção do efetivo pecuário reprodutor das explorações existentes, no valor de 5 € por animal caso o efetivo pecuário seja constituído por uma percentagem superior ou igual a 95 % de caprinos;
- iv. Incentivo para aumento de efetivo pecuário reprodutor de 10 € por animal até ao máximo de 30 animais, 6 € por animal para mais de 30 animais no que respeita a ovinos da raça Serra da Estrela;
- v. Incentivo para aumento de efetivo pecuário reprodutor de 5 € por animal até 30 animais e 3€/animal para mais de 30 animais para ovinos de outras raças e caprinos;
- vi. Incentivo para a produção de leite Serra da Estrela produzido por ovinos das explorações com assento de lavoura no concelho, sendo que para o leite Serra da Estrela laborado/ transformado em queijarias do concelho será atribuído o apoio de 0.02€/litro, e para o leite laborado/transformado fora do âmbito das queijarias do concelho será de 0.005€/litro;
- vii. Incentivo às queijarias devidamente legalizadas no valor de 250€ por ano.
- viii. Apoio financeiro destinado a procedimentos de autocontrolo:
 - Para controlo de pragas até ao valor máximo de 50 €.
 - Para análises laboratoriais microbiológicas:
 - Às superfícies de contato até ao valor máximo de 20 €;
 - Dos manipuladores de queijo até ao valor máximo de 120 €;
 - À água usada na queijaria até ao valor máximo de 15 €;
 - Ao produto final – requeijão - até ao valor máximo de 150 €.
 - Para análises laboratoriais microbiológicas e físico – químicas:
 - Ao leite destinado à produção de queijo Serra da Estrela até ao valor máximo de 200 €;

- Ao leite destinado à produção de queijo de ovelha e/ou cabra curado até ao valor máximo de 120 €.

- Para análises laboratoriais microbiológicas e físico – químicas:

- Ao queijo até aos 10 dias de cura:

- Para produção de queijo Serra da Estrela, valor máximo de 100 €;

- Para produção de queijo de ovelha e/ou cabra curado, valor máximo de 50 €;

- Ao queijo com mais de 30 dias de cura:

- Para produção de queijo Serra da Estrela, valor máximo de 350 €;

- Para produção de queijo de ovelha e/ou cabra curado, valor máximo de 138 €;

ix- Apoio financeiro destinado ao processo de certificação de Queijo Serra da Estrela:

- Para aquisição de marcas de caseína até ao valor máximo de 500 €;

- Para aquisição de marcas de Certificação, valor máximo de 750 €

- Para serviço de auditoria da Entidade Certificadora até ao valor máximo de 1000 €;

x- Apoio financeiro para a impressão de rótulos, Queijo Serra da Estrela até ao valor máximo de 100 €.

b) Na prestação de apoio de técnico municipal às explorações, de acordo com a disponibilidade dos serviços, no âmbito da tramitação dos processos de licenciamento e autocontrolo as queijarias.

Artigo 9.º

Obrigações dos beneficiários dos apoios

1 - Os beneficiários dos apoios comprometem-se a:

a) Manter a iniciativa empresarial em causa no Concelho de Gouveia por um prazo não inferior a 5 anos, sendo que no caso de se tratar de primeira instalação esse período é de 10 anos;

b) Não ceder, locar, alienar ou, por qualquer outro modo, onerar, no todo ou em parte, o objeto do apoio e a gestão do negócio, salvo por solicitação fundamentada e consequente da Câmara Municipal de Gouveia;

c) Fornecer ao Município de Gouveia, anualmente:

i) Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações fiscais;

ii) Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações para com segurança social;

iii) Mapas de pessoal;

iv) Balanços e demonstrações de resultados.

2 - Os beneficiários dos apoios comprometem-se a fornecer ao Município de Gouveia, sempre que solicitado e no prazo de 10 dias a contar da receção do pedido, os documentos e as informações necessárias ao acompanhamento, controlo e fiscalização do contrato de concessão de apoios.

3- Os beneficiários dos apoios comprometem-se a colaborar com o Município de Gouveia na participação dos eventos organizados por esta, sempre que solicitados, exceto se devidamente fundamentado.

4 – Os beneficiários de apoios financeiros para a impressão de rótulos comprometem-se a incluir o símbolo Municipal “A Nossa Estrela”.

Artigo 10.º

Pagamento dos apoios

A comparticipação financeira anual será paga durante o ano seguinte ao que diz respeito o apoio.

Artigo 11.º

Fiscalização

1 — A Câmara Municipal de Gouveia pode, a todo o tempo, por qualquer meio e sempre que o julgue necessário, verificar o cumprimento, por parte do produtor, dos termos do presente regulamento, designadamente solicitando informações e esclarecimentos por escrito.

2 — Se o produtor impedir ou dificultar, por qualquer meio, exercício dos poderes de fiscalização, a Câmara Municipal de Gouveia poderá suspender o pagamento do apoio financeiro.

Artigo 12.º
Falsas declarações

A comprovada prestação de falsas declarações por parte do beneficiário do presente regulamento implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução dos montantes recebidos, acrescidos dos correspondentes juros à taxa legal, para dívidas à Administração Pública, e à suspensão das ajudas por um período até três anos.

Artigo 13.º
Dúvidas e Omissões

Compete à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas omissões e sanções a aplicar.

Artigo 14.º
Norma Revogatória

É revogado o Regulamento Municipal de Incentivo à Produção de Ovinos Serra da Estrela e Caprinos do Concelho de Gouveia n.º 245/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 20 de março de 2019

Artigo 15.º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 5 dias a seguir à sua publicação.

Publicado no Diário da República 2ª Série nº 52 de 16/03/2021